



PARECER

PROCESSO Nº 62/2024/PMES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 034/2024

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa TSS GESTÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **TSS GESTÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** apresentou recurso contra a decisão que a inabilitou no certame em epígrafe, porque não apresentou certificação ou treinamento nas marcas indicadas no item 6.6.4 do edital em relação ao lote 03 nos moldes determinados no termo de referência e edital; alegando em síntese: que as marcas exigidas não correspondem aos equipamentos previstos no Lote 03, de modo que a exigência de apresentação de certificação específica para essas marcas não se aplica ao referido lote; que a manutenção do entendimento atual pelo Pregoeiro gera prejuízo à nossa empresa, na medida em que desconsidera a compatibilidade técnica real do objeto e impõe uma exigência formal desproporcional ao objeto específico deste lote; pugnando ao final, a reconsideração da decisão que indeferiu a habilitação técnica da empresa TSS Gestão de Equipamentos Hospitalares Ltda. quanto ao Lote 03 – Fisioterapia, com a consequente manutenção da adjudicação em nosso favor e em caso de manutenção da decisão, pugnou pelo encaminhamento do recurso para reapreciação pela autoridade superior, conforme previsão na Lei nº 14.133/21.

Ressalto que transcorrido prazo legal, não houve apresentação de contrarrazões junto ao processo em epígrafe.

Constam dos autos na sequência, a manifestação da Pregoeira no sentido da improcedência do recurso e da manutenção da decisão de inabilitação da empresa **TSS GESTÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, fundamentando sua decisão em síntese nos seguintes motivos: que em procedimento de análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrente foi constatado que não apresentou os Certificados de cursos ou comprovação de treinamentos nas principais empresas fabricantes dos equipamentos existentes nas unidades odontológicas municipais, sendo elas: DABI ATLANTE – KAVO DO



BRASIL – GNATUS – STERMAX- SERCON – MEDPEJ, sendo estes certificados exigidos para os participantes dos lotes 03, 04 e 05, conforme exigência do item 6.6.4 do edital; que o julgamento da fase habilitação teve por base os critérios estabelecidos no edital ao qual se encontra vinculada, e que neste momento não cabe qualquer alteração de cláusula editalícia ou alteração do julgamento considerando os critérios estabelecido no edital; que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os licitantes às regras nele estipuladas, sendo vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige; que observância das regras editalícias não podem ser consideradas "meras formalidades", pois se trata de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Em análise ao recurso e a manifestação emitida pela Pregoeira, ressalto por oportuno que as alegações apresentadas pela recorrente não merecem prosperar uma vez que a empresa recorrente não cumpriu com as exigências editalícias e legais, tendo em vista que não inseriu documentação exigida no prazo e oportunidade legal pertinente, situação que restou notória.

Posto isso, diante aos fundamentos acima expostos, manifesto-me pelo não acolhimento das razões recursais apresentadas pela empresa recorrente.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 21 de novembro de 2024.

Carolina Mantovani Bovi Zanescio

Procuradora Jurídica